DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Terceiro Setor 8
Chamamento Público - Inexigibilidade 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº ____, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Borborema, a Política Municipal de Alfabetização e dispõe sobre suas diretrizes, governança, instrumentos e estratégias de implementação.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e*

Considerando que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, observados os princípios estabelecidos em seu artigo 206;

Considerando o regime de colaboração entre os entes federativos previsto no artigo 211 da Constituição Federal e na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a competência municipal para organizar e desenvolver a Rede Municipal de Ensino, articulando-o às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista adotado pela Rede Municipal e as demais diretrizes curriculares aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

Considerando a Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, relativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas suas alterações e normas complementares;

Considerando o Decreto estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Borborema, uma política própria de alfabetização, articulada às diretrizes nacionais e estaduais e adequada às necessidades locais;

Considerando a necessidade de organizar e articular, no âmbito da estrutura administrativa existente, as ações da Superintendência Municipal de Educação destinadas à garantia do direito à alfabetização.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Borborema, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a organizar, articular e orientar, em caráter permanente, as ações do Poder Executivo Municipal voltadas à promoção da alfabetização e do letramento, observadas a Constituição Federal, a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Juntos SP e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão a programas, cooperação técnica, pactuações interfederativas e outros mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§ 2º A implementação observará as metas nacionais e estaduais, especialmente a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da consolidação e recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;

II – promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem;

III – reduzir desigualdades educacionais;

IV – assegurar continuidade administrativa e pedagógica às ações de alfabetização;

V – fortalecer a gestão pedagógica fundamentada em evidências e no monitoramento das aprendizagens;

VI – promover a equidade, considerando as especificidades dos estudantes;

VII – consolidar mecanismos de cooperação entre União, Estado e Município.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

II – a colaboração entre os entes federativos;

III – o fortalecimento do regime de colaboração previsto na legislação educacional;

IV – a equidade educacional, consideradas as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e de gênero e as especificidades dos estudantes público da Educação Especial;

V – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

VI – o respeito à liberdade, à diversidade e às diferenças;

VII – a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e regional;

VIII – o respeito à autonomia pedagógica, observadas as diretrizes curriculares;

IX – a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, com uso pedagógico dos resultados das avaliações.

Art. 4º Constituem instrumentos da Política Municipal

de Alfabetização:

I – o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

II – o Plano de Comunicação;

III – o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

IV – o referencial curricular adotado no Município;

V – as ações permanentes de formação continuada;

VI – os resultados do monitoramento e das avaliações;

VII – os indicadores de alfabetização;

VIII – os planos e as ações de recomposição das aprendizagens;

IX – os mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

X – os programas e projetos de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 5º Compete à Superintendência Municipal de Educação elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterá, entre outros aspectos:

I – referenciais pedagógicos e orientações curriculares;

II – diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;

III – estratégias de formação continuada;

IV – protocolos de monitoramento das aprendizagens;

V – critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;

VI – diretrizes para recomposição das aprendizagens;

VII – demais orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

§ 1º O Documento Orientador será aprovado por ato do titular da Superintendência Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, e poderá ser atualizado quando houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais ou quando necessário ao aprimoramento da Política.

§ 2º As unidades escolares observarão as orientações do Documento Orientador, respeitadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 6º O Plano de Comunicação estabelecerá estratégias permanentes de comunicação interna e externa para divulgar ações, metas, resultados e iniciativas de alfabetização, mobilizar a comunidade escolar e fortalecer a participação das famílias.

Parágrafo único. O Plano será instituído e atualizado pela Superintendência Municipal de Educação e articulado aos programas federais e estaduais dos quais o Município participe.

Art. 7º A Superintendência Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da execução desta Política.

§ 1º O Plano estabelecerá metas de curto, médio e longo prazos, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.

§ 2º Constitui objetivo prioritário assegurar a alfabetização dos estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelos órgãos competentes.

§ 3º O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade municipal;

II – metas anuais;

III – indicadores de desempenho;

IV – estratégias de implementação;

V – ações de recomposição das aprendizagens;

VI – estratégias de formação continuada;

VII – cronograma;

VIII – metodologia de monitoramento e avaliação;

IX – mecanismos de revisão periódica.

§ 4º O Plano será revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas e municipais e os indicadores de aprendizagem da Rede.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Seção I – Da Governança

Art. 8º A governança da Política compreende os mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Superintendência Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, com a finalidade de colaborar com a formulação, articulação, acompanhamento e avaliação das ações da Política.

§ 1º Compete ao CEMPA:

I – acompanhar a implementação da Política;

II – apreciar o Plano Municipal de Expansão e recomendar seu aperfeiçoamento;

III – acompanhar resultados dos programas e ações;

IV – acompanhar indicadores e avaliações de alfabetização;

V – contribuir para a articulação com as políticas nacional e estadual;

VI – sistematizar informações para subsidiar as decisões da Superintendência Municipal de Educação.

§ 2º O CEMPA será composto por:

I – 1 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Superintendência Municipal de Educação, membro nato e presidente;

II – 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da classe dos professores.

§ 3º Cada membro terá um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros e suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por ato do titular da Superintendência Municipal de Educação.

§ 5º A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Ato da Superintendência Municipal de Educação

poderá disciplinar os procedimentos de funcionamento do CEMPA.

Seção II – Das Competências Institucionais

Art. 10. Compete à Superintendência Municipal de Educação, como órgão gestor da Política:

I – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar a Política;

II – elaborar, revisar e atualizar o Documento Orientador e o Plano Municipal de Expansão;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias;

IV – expedir atos normativos e orientativos necessários à execução deste Decreto;

V – articular as políticas municipais às diretrizes da União e do Estado;

VI – coordenar as ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Alfabetiza Juntos SP e de programas correlatos;

VII – prestar apoio técnico-pedagógico às escolas;

VIII – promover formação continuada;

IX – disponibilizar referenciais, materiais e instrumentos de avaliação, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária;

X – acompanhar e divulgar indicadores;

XI – coordenar monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

XII – fomentar ações de leitura e letramento;

XIII – articular convênios e parcerias juridicamente cabíveis;

XIV – exercer outras atribuições pertinentes, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A execução da Política será organizada com os servidores e a estrutura administrativa e pedagógica existentes, observadas as atribuições legais dos respectivos cargos, empregos e funções, sem criação de cargos, empregos ou funções públicas por este Decreto.

Art. 11. Compete às unidades escolares implementar a Política, observadas as diretrizes deste Decreto, do Documento Orientador e dos demais atos da Superintendência Municipal de Educação. Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a realização das avaliações e as ações de recomposição, conforme as orientações expedidas.

Art. 12. A execução da Política observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, podendo compreender:

I – adesão a programas;

II – cooperação técnica e financeira;

III – participação em formação continuada;

IV – utilização de avaliações externas;

V – compartilhamento de indicadores;

VI – disponibilização de materiais didáticos;

VII – desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento.

Parágrafo único. A participação em programas federais e estaduais não afasta a autonomia municipal para estabelecer estratégias complementares, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 13. As ações pedagógicas observarão:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o Currículo Paulista, quando aplicável;

III – o currículo adotado pela Rede Municipal;

IV – o Documento Orientador;

V – as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e dos demais programas aos quais o Município tenha aderido.

Art. 14. Constituem diretrizes da Política:

I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III – articular as aprendizagens entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

IV – promover ambientes alfabetizadores;

V – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil;

VI – desenvolver ações sistemáticas de acompanhamento e recomposição das aprendizagens, inclusive para estudantes da segunda etapa da pré-escola e do Ensino Fundamental, com atenção prioritária aos 2º e 5º anos, conforme diagnóstico da Rede;

VII – promover o desenvolvimento progressivo do letramento matemático, do raciocínio lógico, da compreensão do sistema de numeração e da resolução de problemas.

Art. 15. As estratégias pedagógicas serão definidas no Documento Orientador, consideradas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais técnicos do Ministério da Educação e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As orientações metodológicas poderão ser atualizadas por ato da Superintendência Municipal de Educação, independentemente de alteração deste Decreto.

Art. 16. A Superintendência Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, que poderão compreender:

I – fortalecimento das bibliotecas escolares;

II – ampliação dos acervos literários;

III – projetos de leitura;

IV – feiras literárias;

V – concursos e iniciativas culturais;

VI – projetos de leitura em família;

VII – ações de formação de leitores desde a Educação Infantil.

Art. 17. A Superintendência Municipal de Educação promoverá a disponibilização às unidades escolares de materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos

literários e outros instrumentos necessários à Política, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A implementação da Política será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas, ao aperfeiçoamento das ações e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 19. O monitoramento e a avaliação compreenderão, entre outros instrumentos:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações externas;

IV – avaliações de fluência leitora;

V – acompanhamento dos indicadores educacionais;

VI – monitoramento das metas do Plano Municipal de Expansão;

VII – outros instrumentos definidos no Documento Orientador.

Art. 20. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento pedagógico das escolas;

II – o aperfeiçoamento da Política;

III – as ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a atualização do Documento Orientador;

V – a revisão do Plano Municipal de Expansão;

VI – estratégias de melhoria dos indicadores;

VII – a identificação de estudantes que necessitem de acompanhamento pedagógico individualizado.

Art. 21. O monitoramento das metas e dos indicadores será realizado periodicamente, com elaboração e divulgação de relatórios técnicos sobre a evolução dos resultados da Rede Municipal.

Parágrafo único. Os relatórios poderão subsidiar a revisão das metas, estratégias e instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO V
DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM
Seção I – Dos Princípios da Equidade

Art. 22. A Política observará os princípios da equidade, inclusão, não discriminação e garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam competências de alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. As ações considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades e promover igualdade de oportunidades.

Art. 23. A Política assegurará aos estudantes públicos da Educação Especial acesso, permanência, participação e aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 24. O atendimento aos estudantes público da Educação Especial observará, nos termos da legislação específica, medidas destinadas a assegurar:

I – atendimento educacional especializado;

II – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;

III – recursos de tecnologia assistiva;

IV – adequações pedagógicas e curriculares, quando necessárias;

V – elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando previsto na legislação e nas normas da Rede;

VI – formação continuada dos profissionais para atendimento à diversidade.

Art. 25. A Política assegurará o direito à alfabetização das populações atendidas pela Rede Municipal, respeitadas suas características e modalidades de oferta, especialmente no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da Educação Bilíngue de Surdos, bem como de outras modalidades efetivamente ofertadas.

§ 1º As ações poderão compreender estratégias específicas de formação, organização pedagógica, materiais, acessibilidade, acompanhamento e avaliação.

§ 2º Na EJA, serão consideradas as trajetórias de vida, os conhecimentos e experiências sociais e profissionais, as condições de acesso e permanência e as especificidades da modalidade.

§ 3º A implementação observará as modalidades efetivamente atendidas pela Rede e poderá articular-se a outros sistemas de ensino.

Art. 26. O Município desenvolverá estratégias de identificação e acompanhamento de estudantes em risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º A busca ativa poderá ser articulada às áreas de saúde, desenvolvimento social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos competentes, respeitadas suas atribuições.

§ 2º As unidades escolares comunicarão à Superintendência Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado ou articulação intersetorial.

Art. 27. A implementação da Política poderá compreender ações articuladas entre órgãos municipais responsáveis pelas políticas de educação, saúde, desenvolvimento social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente, respeitadas as respectivas competências legais.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 28. A Política compreenderá ações permanentes de formação continuada para docentes, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na alfabetização, visando ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, ao desenvolvimento profissional e à melhoria da

aprendizagem.

§ 1º As ações observarão este Decreto, o Documento Orientador e as normas aplicáveis.

§ 2º A formação poderá ocorrer em colaboração com a União, o Estado, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições, observado o interesse público e a legislação.

Art. 29. As ações de formação observarão, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – fundamentação em evidências científicas;

II – articulação entre teoria e prática;

III – articulação com a formação inicial;

IV – alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;

V – uso de avaliações e indicadores para planejamento formativo;

VI – incentivo à troca de experiências e à disseminação de boas práticas;

VII – estratégias de educação inclusiva, equidade e recomposição das aprendizagens.

Art. 30. O Município poderá promover cursos, oficinas, seminários, grupos de estudo, comunidades de prática, mentoria e outras ações de formação, diretamente ou em regime de colaboração.

Parágrafo único. As ações poderão ser presenciais, híbridas ou a distância, conforme as necessidades da Rede, o planejamento da Superintendência Municipal de Educação e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 31. Fica instituído, no âmbito da Política, mecanismo de reconhecimento e valorização institucional de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e a melhoria das aprendizagens.

Art. 32. O reconhecimento tem por finalidade:

I – incentivar práticas pedagógicas e de gestão inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências;

II – valorizar iniciativas que melhorem o ensino e a aprendizagem da leitura e da escrita;

III – socializar experiências exitosas;

IV – fortalecer a colaboração e a formação continuada;

V – estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos.

Art. 33. Poderão ser reconhecidos, entre outros:

I – projetos voltados à melhoria da alfabetização;

II – intervenções para superar dificuldades de aprendizagem;

III – práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição;

IV – experiências que fortaleçam a participação da comunidade e o vínculo escola-família;

V – iniciativas de equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 34. A avaliação e o reconhecimento poderão ser realizados pela Superintendência Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em ato próprio.

Parágrafo único. O ato poderá definir critérios de seleção, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise e modalidades de reconhecimento.

Art. 35. O reconhecimento poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – certificação institucional ou reconhecimento público;

II – divulgação das experiências nos canais oficiais do Município;

III – publicação e compartilhamento de relatos;

IV – participação em eventos, seminários e formações;

V – outras formas de valorização institucional definidas em ato próprio.

Art. 36. As ações de reconhecimento previstas neste Capítulo possuem caráter educativo e institucional e não geram, por si só, direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação, prêmio financeiro ou benefício remuneratório, os quais dependerão, quando cabíveis, de previsão legal específica.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DA COLABORAÇÃO SOCIAL

Seção I – Da Participação da Família

Art. 37. A família constitui parceira da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação de pais e responsáveis na vida escolar.

Art. 38. As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:

I – ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;

II – ao incentivo à leitura no ambiente familiar;

III – à orientação sobre o acompanhamento da aprendizagem;

IV – ao compartilhamento periódico de informações sobre o desenvolvimento e a aprendizagem, observadas as normas de proteção de dados pessoais e da vida escolar.

Seção II – Da Participação da Comunidade

Art. 39. O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, à formação de leitores e à valorização da alfabetização, inclusive em articulação com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 40. Poderão ser celebrados acordos de cooperação e outros instrumentos juridicamente adequados destinados ao fortalecimento da Política, observadas as competências das autoridades municipais e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. O Documento Orientador será elaborado e instituído pela Superintendência Municipal de Educação,

observadas as diretrizes deste Decreto e o planejamento necessário à implementação da Política.

§ 1º A Superintendência adotará as providências necessárias à formalização dos instrumentos de planejamento e governança, observados os prazos dos programas e ações federais e estaduais dos quais o Município participe.

§ 2º A Superintendência poderá estabelecer, por ato próprio, cronograma para elaboração, aprovação, implementação e revisão do Documento Orientador.

Art. 42. O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização será elaborado pela Superintendência Municipal de Educação e conterá diagnóstico da Rede, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento, tendo como objetivo prioritário assegurar a alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes que necessitarem.

§ 1º A Superintendência poderá estabelecer plano de ação inicial com diagnóstico, metas, ações prioritárias, responsáveis, cronograma e indicadores.

§ 2º Esse plano poderá integrar o Plano Municipal de Expansão ou subsidiar sua consolidação.

Art. 43. A execução da Política observará as dotações orçamentárias existentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo de recursos provenientes de programas, transferências, convênios e instrumentos de cooperação celebrados na forma da lei.

§ 1º Os recursos disponíveis poderão ser destinados, entre outras ações, à formação continuada, aquisição de materiais didático-pedagógicos, fortalecimento dos ambientes alfabetizadores, avaliações educacionais, monitoramento, recomposição das aprendizagens e implementação das metas de planejamento.

§ 2º Este Decreto não implica, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, alteração de atribuições legalmente estabelecidas, concessão de gratificações ou vantagens remuneratórias, nem criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 44. Compete à Superintendência Municipal de Educação expedir normas complementares, orientações técnicas e demais atos necessários à execução deste Decreto, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal. Parágrafo único. Os atos complementares poderão disciplinar o funcionamento do CEMPA, os instrumentos de planejamento, os procedimentos de monitoramento e avaliação, a formação continuada, o reconhecimento de boas práticas e outros procedimentos necessários à implementação da Política.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de novembro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.920, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Gestor Nota 10, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Borborema, e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;*

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão educacional por meio do acompanhamento sistemático dos resultados, da definição de prioridades e da adoção de ações orientadas por evidências;

Considerando a participação do Município de Borborema no Programa Gestor Nota 10, voltado ao aperfeiçoamento da gestão educacional e ao acompanhamento de indicadores, metas e resultados;

Considerando a importância da atuação articulada entre os gestores da Superintendência Municipal de Educação, unidades escolares e demais órgãos e profissionais envolvidos na política educacional municipal.

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Superintendência Municipal de Educação de Borborema, o Comitê Gestor Municipal do Programa Gestor Nota 10, como instância de acompanhamento, análise, planejamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais desenvolvidas no Município.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal constitui instrumento de gestão democrática da política educacional, destinado a estabelecer, com base em evidências, ações efetivas, eficazes e eficientes para a melhoria dos resultados educacionais, o fortalecimento da aprendizagem e o desenvolvimento dos profissionais da educação.

Art. 3º São finalidades do Comitê Gestor Municipal:

I – acompanhar a implementação das ações e estratégias vinculadas ao Programa Gestor Nota 10;

II – analisar resultados, indicadores educacionais, desafios, entraves e necessidades da Rede Municipal de Ensino;

III – estabelecer prioridades, metas, encaminhamentos e ações de melhoria com base em dados e evidências;

IV – fortalecer a articulação entre a Superintendência Municipal de Educação, as unidades escolares e demais setores envolvidos;

V – acompanhar o cumprimento das ações definidas e avaliar seus resultados.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Municipal:

I – realizar diagnóstico da situação educacional a partir

da análise de dados e indicadores;

II – planejar ações e estratégias para enfrentamento dos desafios identificados;

III – acompanhar a execução das ações pactuadas, observando responsáveis, prazos e resultados esperados;

IV – antecipar problemas e propor medidas de intervenção e correção de rotas;

V – avaliar periodicamente os resultados alcançados e redefinir estratégias, quando necessário;

VI – registrar as decisões, encaminhamentos, responsáveis e prazos em ata;

VII – acompanhar o cumprimento das deliberações adotadas nas reuniões do Comitê;

VIII – propor ações que contribuam para a melhoria da gestão, do ensino e da aprendizagem no Município.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal do Programa Gestor Nota 10 será composto pelos seguintes integrantes:

I – Willian Ferreira da Silva – Superintendente Municipal de Educação, que presidirá o Comitê;

II – Luciana Cristina Gardelin Anselmo – Assessora Educacional;

III – Mário Celso Correia Júnior – Supervisor Municipal de Ensino;

IV – Sheila Maria Gonçalves de Oliveira – Prefeita Municipal de Borborema;

V – José Fernando Alves de Carvalho – Diretor do CME Prof.ª Ana Rosa.

§ 1º Poderão participar das reuniões, quando convidados, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, representantes de instituições parceiras e outros profissionais cuja participação seja pertinente aos temas em pauta.

§ 2º A Prefeita Municipal poderá participar das reuniões do Comitê sempre que a pauta ou a relevância do tema assim recomendar.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão convocadas pela Superintendência Municipal de Educação, de forma ordinária ou extraordinária, sempre que necessário ao acompanhamento das ações, metas e resultados do Programa.

Parágrafo único. Cada reunião deverá produzir registro em ata, contendo as análises realizadas, decisões, responsáveis, prazos e encaminhamentos.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º A Superintendência Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à organização e ao funcionamento do Comitê, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de novembro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Borborema e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema".

O **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, representado pela Prefeita **Sheila Maria Gonçalves de Oliveira,** RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a Entidade **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema"**, inscrita no CNPJ sob nº 03.132.035/0001-72, em razão da inviabilidade de competição e qualificação e habilitação da Entidade, que desenvolve atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla; **MODALIDADE DO INSTRUMENTO:** Termo de Fomento; **OBJETO:** Auxílio financeiro para custeio, destinados à instituição; **PERÍODO:** de 12/11/2026 até 31/12/2026; **VALOR:** R$ 10.000,00 (dez mil reais); **RESPALDO LEGAL:** Lei Municipal nº 3.978 de 07/07/2025 (LDO-2026) e Lei Municipal nº 4.008 de 25/11/2025 (LOA-2026) – Emenda Parlamentar Impositiva; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.245.0012.2040 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 08 Emendas Parlamentares Individuais. **Prefeitura do Município de Borborema, 12 de novembro de 2026; Sheila Maria Gonçalves de Oliveira – Prefeita Municipal – PUBLIQUE-SE.**

.....